PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 05/2011

Regulamenta a Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional da Justiça, modificando o artigo 12, e incluindo os artigos 13 e 14 à Resolução n.º 12, de 27 de maio de 2010.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso da competência que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Complementar n.º 17, de 23/01/1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, "b", "c" e "e", da Constituição Federal, que estabelece as condições para promoção por merecimento na carreira da magistratura e a necessidade de se adotarem critérios objetivos para avaliação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2.º grau (publicada no DJ-e n.º 61/2010/2010, em 07/04/2010, p. 6-9);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 12, de 27 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que regulamenta, no âmbito estadual, a Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional da Justiça.

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004914-88.2010.2.00.0000, do Conselho Nacional da Justiça

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Complementar Estadual n º 17, de 23/01/1997, de que todas comarcas do interior são de entrância inicial;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar a aplicabilidade do parágrafo único, do artigo 6º, da Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional da Justiça, apenas e tão somente às comarcas do interior do Estado, de forma a proporcionar maior igualdade entre os magistrados concorrentes no que se refere ao que deve ser entendido por “unidades similares”, haja vista serem evidentes as diferenças entre elas, o que poderia acarretar quebra de isonomia entre os candidatos;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 05/2011

RESOLVE:

Art. 1.º - A Resolução nº 12, de 27 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12: Na coleta de dados para avaliação da produtividade dos juízes de direito de entrância inicial, a ser realizada na forma prevista no parágrafo único, do artigo 6º, da Resolução nº 106/2010-CNJ, as unidades jurisdicionais, para fins de comparação, serão subdivididas em grupos, mediante o critério seguinte:

a) Até 500 (quinhentos) processos;
b) Entre 501 (quinhentos e um) e 1.000 (mil) processos;
c) Entre 1.001 (mil e mil) e 1.500 (mil e quinhentos) processos;
d) Entre 1.501 (mil quinhentos e um) e 2.000 (dois mil) processos;
e) Acima de 2.000 (dois mil processos) ;

Art. 13: Aplica-se ao certame de remoção por merecimento os critérios da promoção por merecimento.

Art. 14: Fica revogada a Resolução nº 001/2009-TJAM."

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de março de 2011.

_____
Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente

_____
Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

_____
Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 05/2011

_____
Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

_____
Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

_____
Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

_____
Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

_____
Desembargador LUIZ WILSON BARROSO

_____
Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

_____
Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO

_____
Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

_____
Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

_____
Desembargador JOÃO MAURO BESSA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 05/2011

_____
Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

_____
Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES

_____
Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO